



CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CNPJ 24.990.099/0001-84 – INSC EST. ISENTO

PARECER TÉCNICO
LOTEAMENTO VEREDAS DAS AROEIRAS
SÃO JOSÉ DA LAPA - MG



1. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Itaporanga Negócios Imobiliários S/A

CNPJ: 16.655.029/0001-41

Endereço: Rua Senhora do Porto, nº 2842, sala 13, bairro Palmeiras, CEP 30.575-590 Belo Horizonte.

Município: São José da Lapa

Nome do empreendimento: Loteamento Vereda das Aroeiras

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Imóvel rural Gleba A2-B Fazenda Itaporanga

Livro: 2

Folha: 1 a 12

Comarca: Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3149309-03EF80E1BF0346368C952C42A1B502A0

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

- **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012** (e suas alterações). Lei de Proteção a Vegetação Nativa (Código Florestal).
- **Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Lei que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- **Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.** Regulamentam dispositivos da Lei nº 1.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.
- **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Lei que fixa normas de cooperação para proteção ambiental entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo competências para licenciamento ambiental, que abrangem transporte e controle de produtos florestais.



- **Instrução Normativa nº 14, de 26 de abril de 2014.** Define Atividades Florestais e Institui Prazos para o SINAFLOR – Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014.** Institui o SINAFLOR (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais).
- **Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006.** Institui o Documento de Origem Florestal (DOF), em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais (ATPF).
- **Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2023.** Institui Orientação Técnica Normativa sobre o preenchimento do campo Rota no formulário de emissão do Documento de Origem Florestal (DOF).
- **Instrução Normativa Ibama nº 11, de 18 de junho de 2025.** Dispõe sobre a migração de saldos de produtos florestais no âmbito do sistema DOF.
- **Instrução Normativa Ibama nº 3, de 5 de fevereiro de 2025.** IN que disciplina, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, a migração de saldos das autorizações de exploração exclusivamente para o Sistema de Documento de Origem Florestal Rastreabilidade - DOF+.
- **Instrução Normativa Ibama nº 02, de 22 de janeiro de 2024.** Institui, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor+), o Módulo de Autorização Simplificada como ferramenta de cadastro, análise, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado em nível nacional.
- **Instrução Normativa Ibama nº 16 de 25 de novembro de 2022.** Institui o sistema do Documento de Origem Florestal Rastreabilidade (DOF+), como ferramenta de emissão, gestão e monitoramento das licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de produtos florestais de espécies nativas do Brasil.
- **Instrução Normativa Ibama nº 19 de 21 de agosto de 2020.** Estabelece obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira em tora em todos os tipos de projetos aprovados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.



- **Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.** Altera as leis que declaram o pequizeiro e o ipê-amarelo espécies de preservação permanente, de interesse comum, e imunes ao corte no Estado de Minas Gerais.
- **Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.** Regulamenta a Lei Estadual nº 20.922/2013 no que se refere a intervenções ambientais e produção florestal em Minas Gerais.
- **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais, definindo documentação, estudos técnicos necessários, diretrizes de análise.
- **Resolução CONAMA nº 510, de 15 de setembro de 2025.** Dispõe sobre critérios técnicos, condições de validade, transparência, integração e publicidade de informações relacionadas à emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação nativa em imóveis rurais e dá outras providências.
- **Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.** Altera os anexos das Portarias nº 443/2014, nº 444/2014 e nº 445/2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.
- **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PARA SUPRESSÃO

Quadro 1. Intervenções Ambientais passíveis de aprovação e respectivas localizações geográficas.

Tipo de Intervenção	Recibo Sinaflor	Quantidade de (ha)	Unidade	Fuso	Coordenadas (SIRGAS 2000)	
Corte de Árvores Isoladas	23139459	14,8168*	ha	23K	-19.709397°	-44.025888°
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23139458	6,0007	ha	23K	-19.706634°	-44.020564°

* Correspondente a 161 árvores na área de Pastagem e Pasto Sujo.



5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. O Loteamento Vereda das Aroeiras, conforme o uso dado a área apresenta a especificação E-04-01-4 classificada como: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DAS ÁREAS SOLICITADAS PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A cobertura vegetal nativa presente na área destinada à intervenção ambiental, conforme apresentado no PIA, está inserida no domínio do bioma Cerrado, com influência do bioma Mata Atlântica, uma vez que o município de São José da Lapa se localiza em área próxima à chamada zona de tensão ecológica, onde há ocorrência natural de espécies características de ambos os biomas. Tal condição, explica a presença de espécies típicas de Cerrado associadas a elementos florísticos de Mata Atlântica nos fragmentos avaliados.

A vegetação amostrada na realização do inventário florestal engloba duas situações: indivíduos arbóreos isolados inseridos em uma área de pastagem e fragmentos identificados no estudo como Floresta Estacional Semidecidual (FESD).

No componente formado por indivíduos isolados, foram registrados 161 indivíduos, distribuídos em 49 espécies, abrangendo as áreas de **Pastagem e Pasto Sujo**. A área de Pastagem apresentou maior concentração, com 139 indivíduos. Ainda de acordo com o PIA, as espécies mais abundantes foram *Terminalia glabrescens* e *Bowdichia virgilioides*, seguidas por *Terminalia argentea* e *Platypodium elegans*.

Com relação a distribuição diamétrica, foram apresentadas 19 classes variando de 5 a 100 cm de diâmetro, com predominância da classe 20 – 25 cm.

Nos fragmentos identificados como de Floresta Estacional Semidecidual, (conforme apresentado do PIA) foram registrados 82 indivíduos pertencentes a 23 espécies. O inventário florestal, em seu levantamento também realizou a amostragem dos indivíduos mortos, presentes na área inventariada representando 31,7% do total das espécies inventariadas em



campo. Entre as espécies vivas, destacaram-se *Vernonanthura polyanthes*, *Dalbergia nigra* e *Piptocarpha rotundifolia*. A distribuição diamétrica para o fragmento, apresentou sete classes (5 – 40 cm), com ênfase na classe 5 – 10 cm, constituída por 55 indivíduos, demonstrando vegetação em estágio inicial de regeneração. A volumetria total estimada para a FESD foi de 173,1477 m³, integralmente enquadrados como lenha, além de 59,53 m³ relativos à destoca.

De modo geral, a cobertura vegetal nativa da área apresenta características típicas de formações secundárias sob influência antrópica, com indivíduos isolados dispersos em área de pastagem e fragmentos florestais jovens representados por um fragmento de FESD. A área do empreendimento está em contato entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, contribuindo para a composição florística típica de transição, registrada no inventário e comprovada em campo no momento da vistoria técnica pela equipe do CONSANE. Em campo, também foram avaliadas as informações apresentadas nos estudos sobre o porte, diversidade florística, presença de espécies indicadoras necessárias para classificação do estágio sucessional do bioma Mata Atlântica, ausência de formação de sub-bosque no fragmento de Florestal Estacional Semidecidual.

Conforme o PIA apresentado pelo empreendedor, está sendo informado que não foram encontradas no momento de realização do inventário florestal, espécies ameaçadas, protegidas por lei ou imunes ao corte ou protegidas por lei. No entanto, nos autos do processo do Sinaflor encontra-se anexado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). Abaixo, encontra-se o quadro retirado do PRADA apresentado e analisado para elaboração deste parecer técnico.



Figura 1. Quadro contendo a proposta de compensação ambiental pela necessidade de supressão vegetal das espécies protegidas.

Espécies	Metodologia de inventario	N Total de indivíduos	Proporção de Compensação	N Total para plantio
<i>Cedrela fissilis</i>	Censo 100%	2	10:01	20
<i>Dalbergia nigra</i>	Censo 100%	1	10:01	2.400
	Parcelas	239		
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Censo 100%	2	02:01	4
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Parcelas	35	02:01	70
<i>Caryocar brasiliense</i>	Censo 100%	1	05:01	5
Total				2.499

Fonte: PRADA apresentado pelo empreendedor

Em solicitação de providências, onde foram solicitadas informações sobre o contexto de apresentação do PRADA indicando as espécies apresentadas em tabela acima. O responsável técnico informa que o PRADA de fato apresenta fundamentação devido a partir das planilhas do inventário florestal, onde foram inventariadas as espécies protegidas por lei ou contidas em algum grau de ameaça: *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra* espécies arbóreas classificadas como vulnerável (VU) (Portaria MMA nº 148/2022), além de constarem também as espécies *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

7. PROJETO SIMPLIFICADO DE FAUNA

O estudo de fauna apresentado no PIA foi elaborado com base em dados secundários, não tendo sido realizados levantamentos de campo específicos, em consonância com a possibilidade prevista em estudos ambientais simplificados, quando a área apresenta elevado grau de antropização e o porte do empreendimento é compatível com esse nível de abordagem.

A análise contemplou os grupos da herpetofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna, por meio da apresentação de listas de espécies com potencial de ocorrência na área de influência do empreendimento. Essas listas foram construídas a partir de registros bibliográficos e bases de dados regionais, considerando o enquadramento fitogeográfico e o contexto ambiental local.



8. HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES

Ordem	Responsável	Movimentação	Data
1	ITAPORANGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	Em Elaboração	30/09/2025
2	ITAPORANGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	Em Elaboração Técnica	30/09/2025
3	Dayane Angelica de Jesus Ribeiro	Em Análise Técnica	01/10/2025
5	Ana Clara Cabral Davi	Realização Vistoria Técnica	23/10/2025
6	Ana Clara Cabral Davi	Pendência Técnica	05/12/2025
7	Ana Clara Cabral Davi	Pendência Técnica	12/01/2026
8	Ana Clara Cabral Davi	Data de finalização do Parecer Único	19/01/2026

9. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

O imóvel encontra-se registrado sob a matrícula nº 43.599, originária da matrícula anterior nº 39.360, conforme registro em Cartório de Registro de Imóveis competente.

No histórico de averbações, a matrícula faz referência a AV-1-43599 averbação referente a Transposição do Cadastro Ambiental Rural, constando expressamente dois números de recibos no CAR, conforme consignado no próprio documento registral. No mais, não foram observadas, na matrícula analisada, averbações específicas relativas à instituição de Reserva Legal, delimitação de Áreas de Preservação Permanente ou outras restrições ambientais formalmente averbadas.

10. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida por Itaporanga Negócios Imobiliários S/A CNPJ: 16.655.029/0001-41 A proposta é pleiteada para fins de instrução do processo de intervenção ambiental destinado a implantação do Loteamento Veredas das Aroeiras, localizado no município de São José da Lapa/MG.



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as documentações ambientais e administrativas apresentadas encontram-se em conformidade com a legislação vigente, devidamente acompanhadas das responsabilidades técnicas formalmente assinadas, posicionando a análise técnica favorável mediante o cumprimento das condicionantes ambientais, para a apreciação e continuidade dos trâmites processuais. Conforme o Decreto nº 47.789/2019, as autorizações para intervenção ambiental de empreendimento vinculados a qualquer modalidade de licenciamento terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental. Para o empreendimento Loteamento Vereda das Aroeiras, a Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, nº 01/2026, referente ao Protocolo nº 006/2025 (CONSANE), foi emitida em 05/01/2026, com validade de 5 (cinco) anos, vencendo em 05/01/2031, sendo válida desde que cumpridas integralmente as condicionantes ambientais estabelecidas, conforme legislação vigente

12. CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Não realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo autorizada, utilizando correntes com extremidades presas a máquinas agrícolas ou em outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como “correntão”.	Durante a vigência da autorização
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como carvão	Após supressão
3	Utilizar procedimentos específicos para cada etapa da supressão, adotando todas as medidas preconizadas no Projeto de Intervenção Ambiental	Concomitante a intervenção
4	Executar PRADA aprovado para cumprimento das compensações pelo corte de espécies ameaçadas e pelo corte de espécies objeto de proteção especial	Até 6 meses após a emissão da autorização
5	Apresentar relatórios de acompanhamento e relatório fotográfico que comprove a execução, acompanhamento, monitoramento e situação do plantio referente a execução do PRADA	Anualmente



6	Realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Anteriormente a supressão
---	---	---------------------------

Lavras, 23 de janeiro de 2026.

Ana Clara Cabral Davi
Engenheira Florestal / CREA: 431444 MG
Departamento de Processos Florestais e Biológico
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

